



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 219, de 02 de janeiro de 1.970.

**Concede isenção do Imposto Predial e Territorial ao
Praça Brasileiro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O imóvel de propriedade do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial
é isento do pagamento dos impostos predial e territorial urbano neste
Município.**

**§ único - Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel, terá isenção
apenas sobre aquele usado para residência sua e de sua família.**

**Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único se
rá extensivo à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores ou inva-
lidos.**

**Art. 3º - É considerado ex-combatente para o efeito desta Lei, todo aquele que
na "Força Expedicionária Brasileira", na "Força Aérea Brasileira" na
"Marinha de Guerra" ou na "Marinha Mercante", tenha prestado ser-
viços na Itália ou no Brasil, neste último caso em patrulhamento das
costas brasileiras, bem como os brasileiros naturalizados que partici-
param de forças dos países (países) aliados.**

**Art. 4º - O requerimento feito pelo beneficiário será dirigido ao Sr. Prefeito Mu-
nicipal, instruído por um dos seguintes Comprovaantes:**

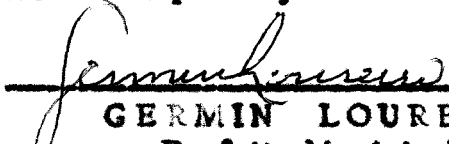
- a) - Diploma da Medalha de Campanha;
- b) - Certificado do Teatro de Operações de Guerra na Itália;
- c) - Diploma da Medalha de Guerra;
- d) - Diploma da Cruz de Aviação, Rita "B", fornecida pelo res-
pectivo Ministério;
- e) - Certidão Militar dos amparados pela Lei 5.315;
- f) - Documentos Militares e carteira de naturalização, para o
caso de estrangeiro residente no Brasil.

§ 1º - Os documentos acima podem ser apresentados por fotocópia autenticada.

**§ 2º - O requerimento somente terá validade e atendimento quando encaminhado
pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção de Belo Horizon-
ta.**

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na
data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 2 de janeiro de 1.970.


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal